



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 – PMB**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boquim, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços comuns e contínuos de seguro veicular total com assistência 24 horas. O seguro abrange proteção contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos a terceiros (RCF-V) e acidentes pessoais de passageiros (APP), para os veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Boquim, pertencentes às Secretarias Municipais de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública; Gabinete do Prefeito; Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho e Fundo Municipal de Saúde e Bem-Estar.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/04/2026 (sete de abril de dois mil e vinte e seis), até as 09:29h (nove horas e vinte e nove minutos).

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/04/2026 (sete de abril de dois mil e vinte e seis), às 09:30h (nove horas e trinta minutos **no site:** www.licitanet.com.br).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no orçamento do município, parte os exercícios de 2026 e 2027. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando a emissão da nota fornecimento/serviços/contrato e do empenho.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, IN nº 73 de 30/09/2022, Decreto Federal nº 11.462 de 31/03/2023 conforme art. 187 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 095 de 27/03/2023, Lei Municipal nº 1034/2023, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas alterações e Portaria nº 07/2026 e demais condições fixadas neste edital.

PARECER JURÍDICO: 60/2026.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Dr José Maria de Paiva Melo, nº 26, centro, Boquim/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h pelo telefone: (79) 3645-1919, pelo site www.boquim.se.gov.br, ou através do e-mail: licitacao@boquim.se.gov.br.

Boquim/SE, 17 de março de 2026.

**Gabriela Assunção Oliveira
Pregoeira**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Boquim CNPJ Nº. 13.097.068/0001-82

Pregão Eletrônico

Nº 05/2026

Contratante

Prefeitura de Boquim

CNPJ Nº. 13.097.068/0001-82

Objeto

Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços comuns e contínuos de seguro veicular total com assistência 24 horas. O seguro abrange proteção contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos a terceiros (RCF-V) e acidentes pessoais de passageiros (APP), para os veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Boquim, pertencentes às Secretarias Municipais de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública; Gabinete do Prefeito; Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho e Fundo Municipal de Saúde e Bem-Estar.

Valor Total da Contratação

R\$ 308.093,52 (trezentos e oito mil, noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

Datada Sessão Pública

Dia 07/04/2026

Às 09h e 30min (horário de Brasília)

Critério de Julgamento

Menor Preço por Item.

Modo de Disputa:

Aberto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2026.1110.006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

o Município de Boquim/SE, com endereço à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, centro – Boquim/SE CEP 49.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82 e o Pregoeiro(a), instituído(a) pela Portaria nº 07/2026, Tornam público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços comuns e contínuos de seguro veicular total com assistência 24 horas. O seguro abrange proteção contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos a terceiros (RCF-V) e acidentes pessoais de passageiros (APP), para os veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Boquim, pertencentes às Secretarias Municipais de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública; Gabinete do Prefeito; Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho e Fundo Municipal de Saúde e Bem-Estar, conforme disposições do Edital e informações constantes no Termo de Referência, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA e modo de disputa ABERTO, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, IN nº 73 de 30/09/2022, Decreto Federal nº 11.462 de 31/03/2023 conforme art. 187 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 095 de 27/03/2023, Lei Municipal nº 1034/2023, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas alterações e demais condições fixadas neste edital.

	DIA	HORÁRIO
LIMITE ACOlhIMENTO DAS PROPOSTAS:	07/04/2026	09:29MIN
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:	07/04/2026	09:30MIN
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF		

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços comuns e contínuos de seguro veicular total com assistência 24 horas. O seguro abrange proteção contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos a terceiros (RCF-V) e acidentes pessoais de passageiros (APP), para os veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Boquim, pertencentes às Secretarias Municipais de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública; Gabinete do Prefeito; Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho e Fundo Municipal de Saúde e Bem-Estar, conforme disposições do Edital e informações constantes no Termo de Referência.

1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

1.4 O modo de disputa será ABERTO.

1.5 O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais).

1.6 Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Boquim.

2.3 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública;
- Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Gabinete do Prefeito;

2.4. Está licitação será para AMPLA CONCORRÊNCIA.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que micro empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles setornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 TODOS OS ITENS destinam-se a AMPLA CONCORRÊNCIA.

4.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.7 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.8 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

4.9 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.10 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12 Não poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹;

¹ JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresa sem "consórcio" no Pregão eletrônico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

- b) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021 (TCU, Ac. 8.271/2011 - 2ª Cam., Dou de 04/10/2011).
- c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
- e) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 e no artigo 31 da Lei Orgânica.
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;
- O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, como intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
 - A vedação de que trata este item estende-se e a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME E EPP

5.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Boquim, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

5.1.1 A condição para participação do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte será comprovada mediante apresentação da **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** doseudomicílio que comprove a condição de enquadramento nos termos do art. 104 da Instrução Normativa nº 81 de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNCRC, **emitida no ano em curso;**

5.1.2 No caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual - MEI, o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, emitido por meio do Portal do Empreendedor, é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros não havendo óbice, ainda assim, que a Junta Comercial emita certidão das informações constantes do seu cadastro sobre o microempreendedor individual;

5.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

5.2.1.A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Boquim, nos termos das SANÇÕES previstas.

5.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

5.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.5. Para efeito do disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á conforme as disposições do item 8.21.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a proposta com a **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA – SE FOR CASO) vedada a identificação do titular da proposta**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1 Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo pregoeiro.

6.1.2 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo com o firme se verdadeiras sua propostade preços e lances inseridos em sessão pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

6.1.3 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto escritas **no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas.

6.1.4 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ou 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente correrá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta **mediante o preenchimento no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total do item;

7.1.2 Marca;(SE FOR O CASO)

7.1.3 Modelo;(SE FOR O CASO)

7.1.4 Em se tratando de produtos de fabricação da empresa/ou serviços, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “**marca própria**”).

7.1.5 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS

8.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas NO ITEM 6.1 DO EDITAL.

8.1.1 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**.

8.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para

divulgação.

8.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstos nesta Lei;

8.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.22.2.2 empresas brasileiras;

8.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de](#)

29 de dezembro de 2009.

8.22.2.5 Caso persista o empate, será realizado sorteio para julgamento da melhor proposta classificada.

8.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados deverá:

8.23.4.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.23.4.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.23.4.3 O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).

8.23.4.4 O LICITANTE DEVERÁ COLOCAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU INFORMAR NO CHAT; O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO).

8.23.4.5 O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.

8.23.4.6 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

8.23.4.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de fim do prazo.

8.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1 conter vícios insanáveis;

9.2.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3 . No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (IN nº 73/22, art. 34).

9.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.3.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.3.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à comprovação de exequibilidade do preço ofertado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação da oferta. Esse prazo poderá ser ampliado conforme a quantidade de itens a serem comprovados e a critério do Pregoeiro, mediante justificativa registrada no chat.

9.4.2. Para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, a empresa deverá apresentar, no mínimo:

9.4.2.1. Planilha de composição de custos, acompanhada de declaração técnica assinada pelo representante da empresa, demonstrando a viabilidade econômica da proposta;

9.4.2.2. Nota fiscal eletrônica de compra ou venda do mesmo objeto, emitida em período não superior a 6 (seis) meses anteriores à data da abertura das propostas, com identificação do comprador e descrição do item ou serviço; ou

9.4.2.3. Contrato(s) firmados com a Administração Pública ou com pessoa jurídica de direito privado, demonstrando que o objeto licitado já foi fornecido ou executado por valor igual ou inferior ao proposto, desde que dentro de período de até **6 (seis) meses**;

9.4.3. Poderá ser solicitada documentação complementar, mediante justificativa do Pregoeiro, caso os documentos apresentados não sejam suficientes para comprovar a viabilidade da proposta, como:

9.4.3.1. Prova documental de condições vantajosas de aquisição ou produção que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

possibilitem a oferta do preço apresentado (como estoques remanescentes, redução de custos operacionais, reaproveitamento de insumos, etc.);

9.4.3.2. Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas, acompanhada de justificativa técnica e/ou econômico-financeira;

9.4.3.3. Documentos fiscais ou contábeis que demonstrem regularidade na aquisição de insumos ou matéria-prima por valores compatíveis com os necessários à execução da proposta;

9.4.3.4. A não apresentação de elementos suficientes à demonstração da viabilidade da proposta no prazo estipulado pelo Pregoeiro poderá ensejar a desclassificação da proposta por inexecutabilidade, nos termos do inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.4.6 O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.4.7 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que se obtenha o melhor preço.

9.4.8 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.4.10 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada ME/EPP, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

9.4.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.4.12 Na ata da sessão, será incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.1.4.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.1.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.1.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.1.9 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, **no prazo de 02 (DUAS HORAS)**, contado da solicitação do pregoeiro.

Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.2. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO:

Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada:

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99).
- C) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

10.2.1. Relativa Habilitação Jurídica:

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Registro ativo na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme Resolução CNSP nº 407/2021, comprovando habilitação para operar como seguradora.

10.2.2. Relativos à Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.4. Relativos à Capacidade Econômica Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.2.3. Relativo à Capacidade Técnica:

- a) Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a licitante tenha prestado ou esteja efetuando o fornecimento/ou prestação do serviço.

10.3. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.B (Ministério Público de Boquim), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

10.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como micro empresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de

justificativa.

10.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra micro empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

a) complementação de informações a cerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.15. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [art. 40 da IN 73/2022](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

11.3.1. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.1 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.2 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade Competente.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Conforme regras constantes do Projeto Básico Termo de Referência.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitida ordem de serviço/contrato, sempre que necessária a prestação de serviços.

16.2. Os adjudicatários serão convocados eletronicamente por meio do e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços. Após a convocação o(s) responsável(is) deverá(ão) assinar a Ata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de RP, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

16.2.3. Após envio das Atas para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-la no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.2.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho, ordem de serviço ou contrato, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. Na assinatura da Ordem de serviço/contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de

registro de preços.

17 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, os adjudicatários serão convocados eletronicamente por meio do sistema licitanet, para assinar a ata na plataforma. Uma vez que a ata for emitida, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar a ata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.2.1 No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

17.2.2 Após envio da ata para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-la no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceite.

17.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5 Não será possível a adesão de outros órgãos e entidades à ata.

17.6 Será possível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços, nos moldes do art. 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

17.7 A ata poderá ser cancelada por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

18 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

18.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

18.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

18.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

18.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19 DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

19.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

22.1 As regras dos requisitos da contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23 DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DOS PRAZOS E DO SERVIÇO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

25.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

25 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

26.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>.

26.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

26.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

26.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

26.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

26.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata da sessão no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4 Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.11. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Agente de Contratação(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

27.12. O(a) Agente de Contratação(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.13. As decisões do(a) Agente de Contratação(a) serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no portal de transparência.

27.14. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27.15. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

27.16. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

27.17. Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

27.18. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Boquim/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

28 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 28.1 ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência
- 28.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro
- 28.3 ANEXO III – Minuta do Contrato

Boquim (SE), 17 de março de 2026.

Laura Danielle do Carmo Araújo
Setor de Licitações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

(DOCUMENTO ANEXO AO PROCESSO E PUBLICADO JUNTAMENTE COM O EDITAL)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXXXXXXX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
FUTURA E EVENTUAL XXXXXX XXXXXXXX, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOQUIM E A
EMPRESA/LICITANTE.....

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, inscrito no CNPJ n.º XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. XXXXXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº XXX/2026, para REGISTRO DE PREÇO, processo licitatório n.º XXXXXXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, IN nº 73 de 30/09/2022, Decreto Federal nº 11.462 de 31/03/2023 conforme art. 187 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 095 de 27/03/2023, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas alterações e Portaria nº 07/2026 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO XXXXX XXXXXXXXX**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item doTR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO E REMANEJAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será vedada a adesão à ata de registro de preços.

Será possível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços, nos moldes do art. 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

e) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

f) descumprir as condições da ata de registro de preços;

g) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

h) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

i) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

j) por razão de interesse público; ou

k) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Federal nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da prestação de serviços, tais como os prazos e locais para entrega, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência (ANEXO I).

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

- l) contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- m) contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, a Gerência de Suprimentos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei n 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição/prestação de serviços de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Gerência de Suprimentos, o Agente de Contratação, examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O **MUNICÍPIO** avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM e no site do Município de Boquim.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor de compras negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O **FORNECEDOR**, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o **MUNICÍPIO**, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei n 14.133/21. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no setor de compras.

O responsável emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pelo setor competente;

O fiscal do contrato deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o **MUNICÍPIO**.

O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Boquim.

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Fundo Municipal de Assistência Social;
- e) Fundo Municipal de Saúde e Bem-Estar.
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio Indústria e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça em Boquim para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Boquim, de de

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº/....., QUE ENTRE SI CELEBRAM,
POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
..... E

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 13.097.068/0001-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por _____, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ - _____, estabelecida à _____ - _____, neste ato representada(o) por seu/sua _____, Srª/Sr. _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

8. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

8.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

8.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

8.3.1 O Termo de Referência;

8.3.2 O Edital da Licitação;

8.3.3 A Proposta do contratado;

8.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

9. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

9.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 O contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

9.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

9.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

9.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

12.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

12.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

13. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

13.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

14.1 As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio serão conforme estabelecidas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

15.1 São obrigações do Contratante, **além das previstas no termo de referência:**

15.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

15.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

16.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além das previstas no termo de referência:**

16.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

16.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

16.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

16.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

16.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

17. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

19.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

19.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3 Indenizações e multas.

19.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atuado na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS

20.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

22.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

24. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada de serviços de seguro veicular da frota deste município.

Boquim (SE), 05 de janeiro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços comuns e contínuos de seguro veicular total com assistência 24 horas. O seguro abrange proteção contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos a terceiros (RCF-V) e acidentes pessoais de passageiros (APP), para os veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Boquim, pertencentes às Secretarias Municipais de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública; Gabinete do Prefeito; Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho e Fundo Municipal de Saúde e Bem-Estar. A contratação é fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme especificações e quantidades detalhadas neste documento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Serviços de Seguros de Veículos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ORÇADO
1	VOLKSWAGEN - CAMINHAO 9.170 DELIVERY E5 4X2, ANO/MODELO: 2019/2020, PLACA: QMF-9D21, CHASSI: 9535H5TB0LR002030	AN	1	R\$ 8.000,00
2	RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2019/2020, PLACA: QMG-9495, CHASSI: 93Y9SR3H5LJ923937	AN	1	R\$ 3.852,00
3	RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2019/2020, PLACA: QMK-1A51, CHASSI: 93Y9SR3H5LJ292668	AN	1	R\$ 3.852,00
4	RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2019/2020, PLACA: QMK-1A43, CHASSI: 93Y9SR3H5LJ291657	AN	1	R\$ 3.852,00
5	VOLKSWAGEN - CAMINHAO 17.190 E CONSTELLATION E5 4X2 ANO/MODELO: 2020/2021, PLACA: QML-1J83, CHASSI: 9536E8230MR111095	AN	1	R\$ 9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

6	AGRALE - ONIBUS MA 17.0 ANO/MODELO: 2022/2023, PLACA: RRB-1D96, CHASSI: 9BYC73A1APC000808	AN	1	R\$ 3.650,00
7	CITROEN - AIRCROSS START 1.6 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019, PLACA: PBN-8B65, CHASSI: 935SUNFN1KB513209	AN	1	R\$ 2.999,00
8	CITROEN - AIRCROSS START 1.6 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019, PLACA: PBN-8B68, CHASSI: 935SUNFN1KB513412	AN	1	R\$ 2.999,00
9	FIAT - CRONOS SEDAN DRIVE 1.3 8V FLEX ANO/MODELO: 2022/2023, PLACA: RRC-6I22, CHASSI: 8AP359AFPPU261666	AN	1	R\$ 3.500,00
10	FIAT - DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX ANO/MODELO: 2014/2014, PLACA: QKS -1165, CHASSI: 9BD119609E1121033	AN	1	R\$ 3.200,00
11	FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX ANO/MODELO: 2017/2018, PLACA: QMB -1224, CHASSI: 9BD341A5XJY507104	AN	1	R\$ 2.910,00
12	VW/GOL MPI FLEX; ANO/MODELO: 2022/2023; PLACA: RQZ-7C27 CHASSI: 9BWAG45UXPT075693	AN	1	R\$ 2.910,00
13	RENAUT - OROCH 1.6 ANO/MODELO: 2019/2020, PLACA: QMK-1A35, CHASSI: 93Y9SR3H5LJ2922	AN	1	R\$ 3.852,00
14	VW/17.190 CRM 4X2 ROB (CAMINHÃO PIPA) ANO/MODELO: 2020/2021, PLACA: QML-9A68, CHASSI: 9536E8231MR121618	AN	1	R\$ 9.000,00
15	FIAT - NOVA STRADA CD VOLCANO 1.3 8V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2025/2026 PLACA: TNW-6J84 CHASSI: 9BD281BLPT9944737	AN	1	R\$ 5.200,00
16	CITROEN - NOVO C3 HATCH LIVE PACK 1.0 6V FLEX ANO/MODELO: 2023/2024 PLACA: RRE-7F84 CHASSI: 935CEFC2CRB518203	AN	1	R\$ 3.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

17	FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX ANO/MODELO: 2017/2018 PLACA: QKZ-9752 CHASSI: 9BD341A5XJY477765	AN	1	R\$ 2.910,00
18	FIAT - NOVA FIORINO AMBULANCIA 1.4 8V ANO/MODELO: 2020/2020 PLACA: QMI-3314 CHASSI: 9BD2651JHL9142710	AN	1	R\$ 9.600,00
19	FIAT - NOVA DUCATO FURGAO CARGO MEDIO 2.3 16V ANO/MODELO: 2019/2019 PLACA: QMK-1E73 CHASSI: 3C6EFVEK6KE549361	AN	1	R\$ 13.100,00
20	FIAT NOVA FIORINO 1.4 8V EVO FLEX (AMBULÂNCIA) ANO/MODELO: 2020/2020 PLACA: QML-4D83 CHASSI: 9BD2651JHL9156986	AN	1	R\$ 9.600,00
21	FIAT - NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4 8V EVO FLEX ANO/MODELO: 2022/2022 PLACA: RQX-6G86 CHASSI: 9BD2651PAN9207616	AN	1	R\$ 10.000,00
22	FIAT - NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4 8V EVO FLEX, ANO/MODELO: 2022/2023 PLACA: RQZ-3B22 CHASSI: 9BD2651PAP9215971	AN	1	R\$ 9.500,00
23	FIAT - SCUDO MULTI 1.5 TURBO BLUEHDI ANO/MODELO: 2023/2024 PLACA: QMJ-9J77 CHASSI: 9VCVBHVERA004939	AN	1	R\$ 6.800,00
24	VOLKSWAGEN - NOVO VOYAGE 1.6 8V MSI FLEX, ANO/MODELO: 2020/2021 PLACA: QML-4C03 CHASSI :9BWDB45U8MT009425	AN	1	R\$ 2.800,00
25	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 12V FLEX ANO/MODELO: 2022/2023 PLACA: RQY-3G58 CHASSI: 9BWAG45UXPT060532	AN	1	R\$ 2.910,00
26	RENAULT/OROCH PRO 1.6 FLEX ANO/MODELO: 2024/2025 PLACA: RRH-8D82, CHASSI: 93Y9SR8V6SJ117121	AN	1	R\$ 3.758,00
27	PEUGEOT/PARTRAPIDMODIF 2,18 FLEX ANO/MODELO: 2024/2025 PLACA: TNU-4H23 CHASSI: 9362651XJS9289103	AN	1	R\$ 5.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

28	MOBI LIKE 1.0 8V FLEX ANO/MODELO: 2017/2018 PLACA: QKZ-9712 CHASSI: 9BD341A5XJY477765	AN	1	R\$ 2.910,00
29	FIAT NOVA FIORINO 1.4 8V EVO FLEX, ANO: 2016/2017 PLACA: QKZ-2487 CHASSI 9BD26512HH9069356	AN	1	R\$ 9.100,00
30	CHEV/SPIN 1.8 L AT LTZ FLEX ANO/MODELO: 2025/2025 PLACA: TNU-6115 CHASSI: 9BGJC7520SB233011	AN	1	R\$ 4.400,00
31	RENAULT/OROCH 16 4X2 Ano 2019/2020, Placa: QMK-1A52, Chassi: 93Y9SR3H5LJ292879	AN	1	R\$ 3.852,00
32	VW/GOL MPI FLEX, Ano/Modelo: 2022/2023, Placa: RQY-3J36, Chassi: 9BWAG45U0PT059003	AN	1	R\$ 2.910,00
33	VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD, Ano/Modelo: 2022/2022, Placa: RQW-9E35, Chassi: 9532E82W2NR053162	AN	1	R\$ 3.920,00
34	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE Ano/Modelo: 2022/2023, Placa: RQZ-6E68, Chassi: 9BM979277PB280430	AN	1	R\$ 3.452,00
35	FIAT/STRADA WORKING Ano/Modelo: 2013/2014 Placa: OEQ-1826 Chassi: 9BD578141E7744550	AN	1	R\$ 7.852,00
36	VW/8.120 EURO3 Ano/Modelo: 2009/2009, Placa: IAN-0215, Chassi: 9BWA452R69R945549	AN	1	R\$ 5.487,22
37	VW/9.150 E DELIVERY, Ano/Modelo: 2011/2012, Placa: OEK-6899 Chassi: 9533A62P5CR206174	AN	1	R\$ 6.756,30
38	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC Ano/Modelo: 2010/2010, Placa: IAK - 6413 Chassi: 93PB42G3PAC032790	AN	1	R\$ 9.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

39	VW/15.190 EOD E.HD ORE Ano/Modelo: 2013/2013, Placa: OEK -0057, Chassi: 9532E82W2DR352116	AN	1	R\$ 11.500,00
40	M.BENZ/OF 1519 R.ORE Ano/Modelo: 2013/2013, Placa: OEO -3285 Chassi: 9BM384069DB900940	AN	1	R\$ 6.000,00
41	VW/INDUSCAR FOZ U Ano/Modelo: 2010/2010, Placa: NVG -0115 Chassi: 9532882WXAR053380	AN	1	R\$ 10.600,00
42	VW/15.190 EOD E.HD ORE Ano: 2013/2013, Placa: OEM -0097, Chassi: 9532E82WODR352860	AN	1	R\$ 11.500,00
43	M.BENZ/OF 1519 R.ORE Ano: 2013/2013, Placa: OEO-3355, Chassi: 9BM384069DB900227	AN	1	R\$ 6.000,00
44	M.BENZ/OF 1519 R.ORE Ano: 2013/2014, Placa: OES -7851, Chassi: 9BM384069EB937361	AN	1	R\$ 6.000,00
45	VW/15.190 EOD E.S ORE, Ano: 2011/2011, Placa: NVH -1377, Chassi: 9532882W9BR156680	AN	1	R\$ 11.000,00
46	VW/NEOBUS, Ano: 2019/2020, Placa: QMH-7992, Chassi: 9532M52P3LR013888	AN	1	R\$ 10.600,00
47	VW/NEOBUS 15.190 ESC, Ano: 2022/2022, Placa: RQW-9A27, Chassi: 9532E82W5NR050210	AN	1	R\$ 10.300,00
48	VW/NEOBUS 8.180E, Ano: 2024/2025, Placa: RQZ-5I80, Chassi: 953AD5TF3SR004334	AN	1	R\$ 8.300,00
49	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 ED, Ano: 2013/2014, Placa: OEK-0037, Chassi: 3PB58M1MEC048570	AN	1	R\$ 7.600,00
TOTAL GERAL				R\$ 308.093,52

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021. ✓

2.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 308.093,52 (trezentos e oito mil noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. ✓

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

3.2. O serviço é classificado como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e contínuo, conforme art. 6º, inciso XV, da mesma lei, sendo essencial para a manutenção das operações da frota municipal.

3.3. A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de proteger o patrimônio público representado pela frota municipal, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pelas secretarias e fundos municipais, como transporte escolar, atendimento de saúde e assistência social. O seguro veicular mitiga riscos de acidentes, furtos, roubos e danos a terceiros, reduzindo prejuízos financeiros e assegurando a segurança de servidores e cidadãos, em alinhamento com os princípios de eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

3.4. O uso do Sistema de Registro de Preços para a contratação do objeto em questão justifica-se a partir das hipóteses previstas no art. 3º, inciso III do Decreto Federal nº 11.462/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

3.5. O órgão gerenciador será a Prefeitura municipal de Boquim; ✓

3.6. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: ✓

- a) Gabinete do Prefeito; ✓
- b) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Fundo Municipal de Assistência Social;
- e) Fundo Municipal de Saúde e Bem-Estar.
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio Indústria e Turismo.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Boquim, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como missão planejar, executar e gerir serviços públicos municipais em conformidade com os princípios da Constituição Federal de 1988, promovendo eficiência, transparência e integralidade no atendimento às necessidades da população.



A proteção da frota municipal por meio de seguro veicular é essencial para assegurar a continuidade operacional de serviços como transporte escolar, atendimento de saúde e assistência social, alinhando-se à missão de gestão responsável e eficiente.

4.2. A contratação de seguro veicular total com assistência 24 horas é imprescindível para proteger o patrimônio público representado pela frota da Prefeitura Municipal de Boquim, composta por veículos utilizados em serviços essenciais, como transporte de alunos, atendimento médico de urgência e manutenção urbana. Conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo, a medida mitiga riscos de acidentes, furtos, roubos e danos a terceiros, reduzindo prejuízos financeiros e garantindo a segurança de servidores e cidadãos. A contratação promove economicidade ao evitar custos não planejados com reparos ou indenizações, além de fortalecer a confiança da população na administração municipal, em conformidade com os princípios de eficiência, transparência e responsabilidade fiscal da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de seguro veicular total (cobertura compreensiva), incluindo proteção contra colisão, roubo, furto, incêndio, danos a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP) e assistência 24 horas, a ser realizado por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. O serviço é classificado como contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para a manutenção das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Boquim, cuja interrupção pode comprometer a prestação de serviços públicos essenciais.

5.3. A contratada deverá ser uma seguradora registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis, conforme Resolução CNSP nº 407/2021, vedada a participação de corretores, nos termos da Decisão nº 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU).

5.4. As apólices e documentos relacionados ao seguro deverão ser emitidos preferencialmente em formato eletrônico, atendendo aos princípios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

5.5. Não será exigida garantia contratual, conforme dispensa prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que justificada pela natureza do serviço.

5.6. A subcontratação do objeto é vedada, sendo a execução de responsabilidade exclusiva da contratada.

6. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas, as especificações deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.3. O fiscal do contrato registrará em relatórios mensais todas as intercorrências relacionadas à execução, como atrasos na emissão de apólices, falhas em sinistros ou descumprimento de coberturas, determinando as medidas necessárias para regularização das faltas ou defeitos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa fundamentada.

6.4. O fiscal informará seus superiores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre situações que exijam decisões ou providências além de sua competência, garantindo agilidade na resolução de questões críticas.

6.5. O fiscal será apoiado pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno da Administração, que dirimirão dúvidas e fornecerão subsídios técnicos para prevenir riscos, especialmente relacionados à conformidade das apólices e à qualidade do atendimento de sinistros.

6.6. A contratada deverá manter um preposto qualificado, aceito pela Administração, com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, para representar a seguradora na execução do contrato, respondendo prontamente a demandas de sinistros e assistência.

6.7. A contratada será obrigada a corrigir, às suas expensas, vícios ou incorreções no objeto do contrato, como erros em apólices, atrasos na indenização de sinistros ou falhas na assistência 24 horas, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação, sob pena de aplicação de sanções.

6.8. A contratada será responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não sendo eximida pela fiscalização ou acompanhamento da contratante.

6.9. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer ônus.

6.10. A fiscalização incluirá a verificação do cumprimento de práticas sustentáveis, como a emissão de apólices em formato eletrônico e a parceria com oficinas que adotem descarte responsável de resíduos, conforme a Lei nº 12.305/2010 e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem acréscimo de juros, conforme proposta vencedora, com a primeira parcela paga em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da emissão e entrega das apólices de seguro, e as demais parcelas a cada 30 dias subsequentes. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada, indicados no contrato.

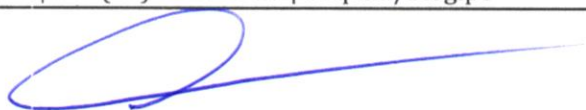
7.2. O atesto da execução ocorrerá inicialmente após a verificação da emissão das apólices de seguro e da conformidade das coberturas contratadas com as especificações deste Termo de Referência, com base no relatório inicial de emissão de apólices apresentado pela contratada. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento de sinistros e assistência, que serão avaliados pelo fiscal do contrato para garantir a continuidade da execução.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura de cada parcela deverá ser acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- c) Certidão de Regularidade de Situação (CRF) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. Deverá ser pago mensalmente através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução, conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018 e pelo Decreto Municipal nº 235/2025.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação deverá se dar através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por se tratar de serviços comuns.

8.2. O critério de julgamento de fornecedor será obtido através do **MENOR PREÇO** por item.

8.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

8.4. O intervalo mínimo entre os lances será de **R\$ 10,00** (Dez reais).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para contratação será de **R\$ 308.093,52 (trezentos e oito mil noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)**.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

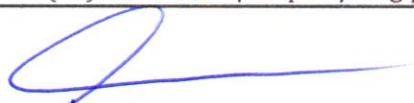
11.1.1. Proporcionar as facilidades necessárias para a execução do contrato, incluindo o fornecimento de informações completas sobre a frota municipal (ex.: histórico de sinistros) e a facilitação de vistorias, quando necessárias, observadas as normas de segurança interna da contratante.

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações do objeto, como apólices com coberturas inadequadas ou atrasos no atendimento de sinistros, notificando a contratada para correção.

11.1.3. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme o contrato, este Termo de Referência e seus anexos, incluindo a emissão de apólices eletrônicas e o atendimento de assistência 24 horas.

11.1.4. Prestar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos empregados credenciados da contratada, desde que pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, como dados para emissão de apólices ou relatórios de sinistros.

11.1.5. Permitir o acesso de funcionários credenciados pela contratada às áreas pertinentes para a execução dos serviços, como vistorias de veículos, respeitando as disposições legais, regulamentares e normativas de segurança e ética profissional.



11.1.6. Notificar formalmente a contratada, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis após identificação, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto (ex.: erros em apólices, falhas na assistência 24 horas), para que sejam corrigidos ou substituídos às expensas da contratada.

11.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscal(is) do contrato especialmente designado(s), conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, com base em relatórios trimestrais de acompanhamento fornecidos pela contratada.

11.1.8. Aplicar sanções motivadas à contratada, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.1.9. Efetuar o pagamento à contratada em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem acréscimo de juros, conforme Cláusula 7, no prazo e forma estabelecidos, desde que atendidas as condições de regularidade fiscal e execução do objeto.

11.1.10. Promover práticas sustentáveis durante a execução do contrato, como exigir comprovantes digitais de apólices e relatórios, e incentivar parcerias com oficinas que adotem descarte responsável de resíduos, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.305/2010.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DE SUAS VEDAÇÕES

COBERTURAS DO SEGURO

12.1. Cobertura Compreensiva

12.1.1. Estão garantidos danos totais ou parciais aos veículos segurados, decorrentes de:

- a) Acidentes de trânsito (colisão, capotagem, queda acidental);
- b) Acidentes durante transporte por meio apropriado;
- c) Roubo ou furto parcial ou total, incluindo danos pós-recuperação antes da indenização;
- d) Incêndio, queda de raio ou explosão acidental;
- e) Atos involuntários de terceiros;
- f) Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo ou queda de objetos externos.

12.1.2. Inclui-se também indenização para:

- a) Danos à pintura causados por acidentes ou atos de terceiros;
- b) Danos aos pneus em acidentes, com franquias reduzidas especificadas na apólice, exceto em casos de indenização integral, incêndio, queda de raio ou explosão.

12.2. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

12.2.1. Garante indenização integral para danos que resultem em perda total, decorrentes dos eventos listados no item 12.1.1, incluindo danos materiais e corporais a terceiros (RCF-V).

12.3. ROUBO E INCÊNDIO

12.3.1. Garante danos totais ou parciais decorrentes de:

- a) Roubo ou furto, total ou parcial, incluindo tentativa;
- b) Incêndio ou explosão acidental;
- c) Danos pós-recuperação antes da indenização.

12.3.2. Aplica-se franquias reduzidas, exceto em indenização integral, incêndio, queda de raio ou explosão.

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS



12.4. Para cada veículo:

- a) Casco: 100% do valor de mercado conforme Tabela FIPE;
- b) Danos Materiais a Terceiros (RCF-V DM): R\$100.000,00;
- c) Danos Corporais a Terceiros (RCF-V DC): R\$100.000,00;
- d) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Morte: R\$ 50.000,00;
- e) APP – Invalidez Permanente: R\$ 50.000,00;
- f) Franquia reduzida;
- g) Assistência 24 horas;
- h) Cobertura de vidros (reparos ou substituição) em todo o território nacional.

12.5. Especificações das Coberturas

12.5.1. Adotar franquia reduzida para todos os veículos.

12.5.2. Basear o valor segurado na Tabela FIPE, atualizada na data de emissão da apólice.

12.5.3. Considerar condutores indeterminados, sem restrição de perfil.

12.5.4. Garantir cobertura de vidros, incluindo reparos ou substituição, com responsabilidade por danos a peças plásticas, borrachas ou estofamento durante serviços, e comunicação de pequenos danos em até 24 horas para reparos imediatos.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

12.6. A contratada deverá prestar assistência 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o território nacional, sem franquias quilométricas ou taxas extras, incluindo:

- a) Reboque em caso de panes ou acidentes;
- b) Transporte alternativo para passageiros;
- c) Serviço de táxi;
- d) Socorro em caso de pane seca;
- e) Troca de pneu furado;
- f) Serviço de chaveiro;
- g) Hospedagem em hotel;
- h) Traslado de corpo.

12.7. A contratada deverá disponibilizar um representante qualificado, disponível 24 horas por dia, para atendimento exclusivo ao setor de transportes da contratante, em casos de sinistros ou serviços, em substituição a corretores, conforme vedação da Decisão TCU nº 400/1995.

APÓLICE E EXECUÇÃO

12.8. A contratada deverá emitir apólice coletiva/frota em formato eletrônico, com especificações claras de coberturas, franquias, bônus e prêmios, detalhando:

- a) Valor da franquia obrigatória e hipóteses de aplicação;
- b) Prêmio líquido em reais;
- c) Notas Fiscais para pagamento em até 10 parcelas sem juros, conforme Cláusula 7.

12.9. Comunicar ao setor de transportes, por escrito, em até 24 horas, qualquer anormalidade urgente (como sinistros, falhas na assistência), prestando esclarecimentos no mesmo prazo.



12.10. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

12.11. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo órgão gerenciador, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato além das penalidades previstas na Lei.

12.12. A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

12.13. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

12.14. Prestar os serviços objeto da presente contratação conforme estabelecido neste Termo de Referência, na Minuta do Contrato e nos demais instrumentos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e outras aplicáveis, em especial, à regulamentação da SUSEP.

12.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.

12.16. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

12.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

12.18. Responder pelos danos causados diretamente aos contratantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando de falha na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

12.19. Levar ao conhecimento do órgão ou setor gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis.

12.20. Cumprir todas as obrigações do TR, contrato e regulamentações da SUSEP, sob pena de sanções.

13. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada:

13.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

13.3. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99).

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

13.4. Relativa a Habilitação Jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

f) Registro ativo na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme Resolução CNSP nº 407/2021, comprovando habilitação para operar como seguradora. ✓

13.5. Relativos a Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.6. Relativos à Capacidade Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.7. Relativos a Capacidade Técnica

- a) Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a licitante tenha prestado ou esteja efetuando o fornecimento/ou prestação de serviços.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos por 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, admitindo-se reajuste anual após esse período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O reajuste anual será aplicado, mediante requerimento fundamentado da contratada, após o interregno mínimo de 12 meses, utilizando como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou, alternativamente, a variação da Tabela FIPE para os veículos segurados, caso seja mais adequada ao mercado de seguros, considerando a data da proposta.

14.3. O reajuste será aplicado apenas às parcelas ou contratos derivados da Ata de Registro de Preços (SRP) referentes a serviços executados a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao término do 12º mês, e assim sucessivamente, durante a vigência do contrato ou da Ata, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

14.6. O pedido de reequilíbrio será analisado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, com base em pesquisa de preços no mercado de seguros, incluindo cotações de outras seguradoras, índices oficiais (IGP-M e Tabela FIPE) e sinistralidade da frota, garantindo a justa remuneração do objeto e a economicidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis ao serviço de seguro veicular:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, como atrasos na emissão de apólices ou falhas na assistência 24 horas;



- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato, como a não emissão de apólices;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Retardar a execução ou entrega do objeto (ex.: atrasos em indenizações ou reparos) sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual, quando houver ou por meio de cobrança judicial.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

16.1. Para os fins deste procedimento licitatório e da futura contratação decorrente, o endereço de e-mail devidamente cadastrado pela licitante na plataforma oficial utilizada para o presente certame será considerado como meio oficial de comunicação, sendo de inteira responsabilidade da licitante acompanhar, consultar e manter atualizado tal endereço eletrônico

16.2. Todas as comunicações, notificações, avisos, intimações, solicitações de esclarecimentos, convocações, advertências, penalidades, bem como qualquer outro comunicado relativo tanto ao processo licitatório quanto à execução do objeto contratado, incluindo eventuais Atas de Registro de Preços e contratos, serão realizadas por meio desse e-mail, produzindo todos os efeitos legais, independentemente de outro meio.

16.3. O não recebimento de comunicações em razão de e-mail desatualizado, incorreto, caixa de entrada cheia, ou falhas no sistema de correio eletrônico da licitante não exime a responsabilidade da empresa quanto aos atos e prazos do certame e da execução contratual.

16.4. Este procedimento está em conformidade com os princípios da publicidade, da eficiência e da celeridade processual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Portanto, o e-mail cadastrado na plataforma digital oficial será utilizado como meio válido, eficaz e suficiente para a prática de atos e comunicações, desde a fase de planejamento, passando pelo julgamento, homologação, adjudicação, formalização contratual e, quando aplicável, durante toda a execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Boquim (SE), 05 de Janeiro de 2026.


EDSON LOURENÇO SANTOS
Chefe do Departamento de Transporte
Matrícula 20250036


EDSON LOURENÇO SANTOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO
DE TRANSPORTE
MATRÍCULA 20250036